REGULAMENTO ELEITORAL

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES

Em conformidade com o artigo 13º do Estatuto Social do Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinema tográfico do Estado do Rio Grande do Sul o processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes no presente Regulamento Eleitoral.

Art. 1º - As eleições do sindicato serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato vigente.

Parágrafo Único - Caso a data coincida com sábado, domingo ou feriado será postergada para o primeiro dia útil.

CAPITULO II

DA ELEGIBILIDADE

- Art. 2º São elegíveis os titulares, sócios e diretores das empresas filiadas, previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos nos estatutos e no Regulamento Eleitoral.
- **Art. 3º -** Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação nem permanecer no exercício desses cargos:
- I os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
 - II os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III os que não estiverem na data do pleito, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade econômica representada dentro da base territorial do Sindicato.
- IV os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
 - V os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos

CAPITULO III

DO ELEITOR

- **Art. 4º** São condições para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração ou representação do sindicato:
- a) Na data do pleito estar associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos no exercício da atividade econômica representada pelo sindicato;
 - b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
 - c) estar no gozo dos direitos sindicais.
- Art. 5° A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas por todos os interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

CAPITULO IV

DO VOTO

- Art. 6º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- I uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar,
- III verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- Art. 7º A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.
- § 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resquarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
- § 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPITULO V

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

- Art. 8º As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito.
- § 1º Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade.
- § 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:
- I data, horário e local da votação:
- II prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.
- Art. 9º No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.
- § 1º O aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na base de representação, ou ainda em "Diário Oficial" do Estado
- § 2º O aviso resumido do edital deverá conter:
- I nome e entidade sindical em destaque;
- II prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III datas, horários e locais de votação;
- IV referência ao local onde se encontra afixado o edital.

CAPITULO VI

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 10° - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital .

- § 1º O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.
- § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo, 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.
- § 3º O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:
- a) ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias, assinadas;
- b) comprovante de residência;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade
- d) documento que comprove tempo de exercício na atividade econômica na base territorial do Sindicato na condição de titular sócio ou diretor com poderes de representação da firma ou empresa a que estiver vinculado.
- **Art.** 11º Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.
- Parágrafo Único Verificando-se irregularidade na documentação apresentada o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de recusa de seu registro.
- Art. 12º Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente da entidade providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.
- § 1º No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.
- § 2º Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.
- § 3º A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 14º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa o Presidente da entidade dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição

CAPITULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANTIDATURAS

- **Art. 15º** O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contado da publicação da relação nominal das chapas registradas.
- § 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e nos estatutos da entidade, poderá ser proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, feita através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade e entregue, contra-recibo, na Secretaria.
- § 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacandose nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.
- § 3º Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas contra-razões, devendo o Presidente da entidade se pronunciar em 3 (três) dias sobre a impugnação.
- Art. 16° A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

CAPITULO VIII

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 17º - A Mesa Coletora de Votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 ,(um) suplente, indicados pelo Presidente da entidade em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

- § 1º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários predeterminados, a juízo do Presidente da entidade mediante acordo escrito dos representantes das chapas concorrentes.
- § 2º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.
- Art. 18º Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:
- I -os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II -os membros da administração da entidade.
- Art. 19º Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
- § 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.
- § 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.
- § 3º Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.
- **Art. 20º** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- § único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.
- Art. 21º Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas continuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.
- § 1º Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- § 2º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da uma com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos

membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

- § 3º Ao término dos trabalhos de cada dia as umas permanecerão na sede da entidade sob guarda policial. Na impossibilidade de obtenção de guarda policial, as umas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.
- § 4º O descerramento da uma no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.
- Art. 22º Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubrica da pelo Presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na uma colocada na mesa coletora.
- § 1º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.
- § 2º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita.
- **Art. 23º** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.
- § único O voto em separado será tomado da seguinte forma:
- I O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- II -o Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.
- Art. 24° À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.
- § 1º Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da mesa coletora, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPITU LO IX

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 25º A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da entidade, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente do Sindicato, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as umas devidamente lacradas e rubrica das pelos mesários e fiscais.
- § 1º A mesa apuradora de votos será composta de I (um) secretário e 2 (dois) mesários, de livre escolha do Presidente da sessão eleitoral. Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.
- § 2º O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das umas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.
- Art. 26° Na contagem das cédulas de cada uma, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.
- § 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.
- § 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, procederse-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.
- § 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a uma será anulada.

- Art. 27º Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.
- § 1º A ata mencionará obrigatoriamente:
- I dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV número total de eleitores que votaram;
- V resultado geral da apuração; VI -proclamação dos eleitos.
- § 2º A Ata Geral de Apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.
- Art. 28º Se o número de votos da urna anulada foi superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade, realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da uma anulada.
- Art. 29º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.
- **Art. 30º** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPITULO X

DO "QUORUM". DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º - A eleição em entidade sindical só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinqüenta por cento) dos associados com capacidade para votar. Não

sendo obtido esse "quorum", o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este promova nova eleição nos termos do edital.

- § 1º A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o "quorum", o Presidente da mesa notificará, novamente, o Presidente da entidade para que este promova a terceira e última eleição.
- § 2º A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.
- § 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.
- § 4º Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.
- § 5º Havendo somente uma chapa registrada paras as eleições, poderá a assembléia, em última convocação, ser realizada duas horas após a primeira convocação, com qualquer número de eleitores presentes, desde que do edital respectivo conste essa advertência
- Art. 32º Não sendo atingido o "quorum" em terceiro e último escrutínio, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia-Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para a entidade, escolhidos, dentre elementos integrantes da respectiva categoria econômica, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.
- **Art. 33º** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos desta Portaria, ficar comprovado:
- I que foi realizada em dia, hora e local diverso do designado no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;
- IV que n\u00e3o foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste regulamento;
- V ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 34° - Não poderá à nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

CAPITULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 35° Ao Presidente do sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:
- a) edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar,
- g) listas de votação;
- h) atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração dos Votos;
- i) exemplar da Cédula única de Votação;
- j) cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contra-razões;
- i) ata da reunião de Diretoria que elege o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- m) termo de posse.
- § único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS

- Art. 36° O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.
- § 1º Os recursos serão propostos por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

- § 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 2 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria da entidade e juntados os originais à 1ª via do processo eleitoral. A 2ª via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões.
- **Art. 37º** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.
- **§ único** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 38º** Os prazos constantes do presente Regu<mark>l</mark>amento serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- **Art. 39º** A Diretoria eleita tomará posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício.
- Art. 40° As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da entidade passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa.
- **Art. 41º** A Assembléia Geral compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento
- Art. 42º O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor no primeiro dia útil imediatamente posterior à data da sessão da Assembléia Geral que o aprovou, de acordo com o disposto no artigo 13 do Estatuto do Sindicato..

Porto Alegre 16 marco de 2006.

Vlagali G. Heck Presidente

EDUARDO CARINGI RAUPP. OABRS 53.969